

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Secretário da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Estado do Tocantins - SEINF, sobre tais eventos;

III - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido contrato;

VIII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar aplicando-lhe as disposições das Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretário: DAVID SIFFERT TORRES

### PORTARIA Nº 79/SEPLAN/GABSEC, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, em razão da necessidade dos serviços, 24 (vinte e quatro) dias das férias legais do servidor ALOISIO DONIZETTI MEDEIROS BORGES, portador do CPF 060.589.798-03, Assessor Especial XI, número funcional 152563-4, referente ao período aquisitivo de 05 de agosto de 2015 a 04 de agosto de 2016, previstas para os dias 08 de novembro a 07 de dezembro de 2016, a partir de 14 de novembro de 2016, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de novembro de 2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas aos 18 dias de novembro de 2016.

## SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: MARCOS ESNER MUSAFIR

### PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 06, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual, pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), quanto à humanização do atendimento, registro de informações, coleta de vestígios e fluxograma de atendimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

Considerando o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, que institui o Programa Mulher: Viver Sem Violência e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS; e Considerando os tratados e convenções internacionais e as políticas nacionais que tratam do enfrentamento à violência sexual;

Considerando a Portaria Interministerial nº 288, de 25 de março de 2015, onde ficam estabelecidas as orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios.

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidas as orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) que atuam no Estado do Tocantins, quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios.

Art. 2º As orientações de que tratam esta Portaria têm como objetivo garantir a integralidade e a humanização do atendimento às vítimas de violência sexual, bem como oferecer elementos à responsabilização dos autores de violência.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o "caput" observará as diretrizes do Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, e as regras e procedimentos técnicos estabelecidos na Norma Técnica para a Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios, editada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e pelos Ministérios da Justiça e da Saúde.

Art. 3º A organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual de que trata esta Portaria tem como diretriz o fortalecimento e articulação da rede de forma intersetorial e interdisciplinar entre justiça, saúde e segurança pública.

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 4º O atendimento das vítimas de violência sexual tem como principal diretriz, o atendimento integral à saúde dessas pessoas, o registro da notificação obrigatória e imediata, de suspeita ou evidência de violência sexual, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Caberá às partes signatárias dessa Portaria estruturar a Rede de Atendimento às pessoas em situação de violência sexual, de forma que em toda a rede estadual oferte a cobertura desse serviço.

Art. 6º O atendimento da pessoa em situação de violência sexual nos serviços de saúde dispensa a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO). Entretanto, cabe às instituições de saúde, conforme a Lei nº 12.845/2013, estimular o registro da ocorrência e os demais trâmites legais para encaminhamento aos órgãos de medicina legal, no sentido de diminuir a impunidade dos autores da agressão.

Parágrafo único. Como forma de evitar a revitimização, em especial nos casos de vítimas menores de 18 anos, a equipe técnica lotada no próprio Hospital poderá registrar o Boletim de Ocorrência através da Delegacia Virtual, disponível no site da Secretaria de Segurança Pública, observando-se o que preconiza o art. 245 da Lei 8.069/90.

## CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO

Art. 7º Ficam instituídos nos Hospitais Regionais sob a responsabilidade da gestão estadual, o serviço de atendimento às pessoas vítimas de violência sexual pelos profissionais de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde oferecer e adequar o espaço físico suficiente em cada um destes Hospitais Regionais do Estado do Tocantins, bem como organizar a escala dos profissionais que serão designados para esse tipo de atendimento.

§2º Havendo espaços mais adequados em outro Hospital que não esteja arrolado no *caput*, deverá a Secretaria de Estado da Saúde avaliar e decidir onde o serviço será implantado.

Art. 8º Os municípios vinculados administrativamente aos Hospitais Regionais do Estado do Tocantins encaminharão os casos de violência sexual, em até 24h, para o serviço de atenção às pessoas em situação de violência sexual dos referidos Hospitais, sem prejuízo da referência e contrarreferência.

Art. 9º Todos os casos de violência sexual praticados contra menores de 18 anos atendidos nos Hospitais Regionais do Estado do Tocantins, deverão ser comunicados imediatamente ao Conselho Tutelar, para aplicação de medidas de proteção descritas pelos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, entre outras providências, conforme artigo 136 da Lei 8.069/90.

Art. 10. Os exames de corpo de delito e as coletas realizadas nos Hospitais, dispensam a realização dos mesmos procedimentos nos Institutos Médicos Legais - IML, tendo em vista que a finalidade desta Portaria é concentrar em um mesmo local, o atendimento das pessoas vítimas de violência.

Art. 11. A relação nominal dos profissionais nomeados como peritos *ad hoc* para o exercício das competências estabelecidas pelo artigo 10 desta Portaria, será publicada no Diário Oficial, bem como as eventuais atualizações.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins:

I - Promover a capacitação conjunta dos profissionais de segurança pública do Tocantins, a rede de proteção em âmbito regional e local e os profissionais da saúde dos hospitais com serviços de referência para atendimento humanizado, registro das informações e coleta de vestígios do Tocantins, garantindo-se conteúdo adequado e intersetorial;

II - Monitorar e avaliar a implementação do atendimento às pessoas em situação de violência sexual com registro de informação e coleta de vestígios;

III - Fomentar a articulação e integração da rede de atendimento e de enfrentamento à violência sexual no Tocantins;

IV - Apoiar ações dirigidas a profissionais, gestores de saúde e população em geral sobre a prevenção da violência sexual, organização e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual;

V - Apoiar a estruturação e as ações para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual no Tocantins.

Art. 13. Compete a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins:

I - Induzir ações formativas e continuadas dirigidas aos profissionais de segurança pública com vistas à prevenção da violência sexual, organização e humanização do atendimento, bem como qualificação da investigação policial, visando a preservação da cadeia de custódia;

II - Orientar e fomentar a articulação interinstitucional para a implantação e implementação dos preceitos da Norma Técnica para Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de vestígios;

Art. 14. São atribuições gerais para os Serviços de Referência para Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios:

I - Avaliar e tratar as condições médicas de emergência sempre associadas à equipe multiprofissional designada para esse serviço;

II - Realizar os exames clínicos e a coleta de material com consentimento informado;

III - Apresentar o Termo de Consentimento Informado, conforme descrito na Norma Técnica de Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com registro de informações e coleta de vestígios, do Ministério da Saúde/Ministério da Justiça/Secretaria de Políticas para as Mulheres, de modo a colher assinatura para autorização da coleta e preservação de eventuais vestígios biológicos que possam ser identificados;

IV - Respeitar a todo momento a confidencialidade do caso, com exceção das requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos termos da Lei;

V - Solicitar os exames laboratoriais preconizados conforme Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes do Ministério da Saúde;

VI - Realizar a contracepção de emergência nos termos da Norma Técnica Anticoncepção de Emergência: Perguntas e Respostas para Profissionais de Saúde, exceto se esse procedimento tenha sido realizado pelo serviço que primeiro atendeu a vítima;

V - Realizar profilaxia das DST/AIDS e Hepatite B, com medidas específicas nas primeiras 72 horas;

VI - Preencher o formulário de dispensação de anti-retrovirais;

VII - Realizar ou encaminhar para acompanhamento psicológico e social;

VIII - Preencher obrigatoriamente os dados contidos na Ficha de Notificação Compulsória de Violência Interpessoal/Autoprovocada, de modo a possibilitar a análise das informações SINAN (Portaria nº 1.271, de 6/06/2014);

IX - Todas as informações devem ser cuidadosamente registradas na Ficha de Atendimento Multiprofissional às Pessoas em Situação de Violência Sexual, com letra legível e sem espaços em branco, tendo em vista que este registro poderá ser fonte oficial de informações, especialmente quando o exame pericial não for realizado;

X - Constar, na Ficha de Atendimento Multiprofissional, data e hora dos atendimentos, história clínica e exame físico completo, incluindo o exame ginecológico, descrição minuciosa das lesões, relatando se são recentes ou não e sua localização específica, descrição do relato do usuário, bem como das orientações fornecidas pelo profissional e a identificação, de todos os profissionais que atenderam a vítima;

XI - Garantir a referência para o seguimento/acompanhamento através de consultas pré-agendadas;

XII - Realizar a interrupção legal da gestação, conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde;

XIII - Encaminhar a vítima para os serviços de saúde caso ela opte pela manutenção da gestação;

XIV - Realizar os registros necessários, não só para o acompanhamento da vítima como também para prováveis finalidades legais.

## CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. A coleta de material biológico (amostra de referência da vítima e vestígios) é extremamente importante para a identificação do agressor por meio de exames de DNA.

Art. 16. A pessoa em situação de violência, seu familiar ou responsável legal deverá consentir e assinar o Termo de Consentimento Informado, conforme Norma Técnica de Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com registro de informações e coleta de vestígios, do Ministério da Saúde/Ministério da Justiça/Secretaria de Políticas para as Mulheres, antes da coleta de material biológico ser realizada nos Hospitais Regionais referenciados.

Art. 17. A coleta de material biológico no corpo da vítima deve ser realizada o mais rapidamente possível, a partir do momento da agressão sexual. A possibilidade de se coletar vestígios biológicos em quantidade e qualidade suficientes diminui com o passar do tempo, reduzindo significativamente após 72h da agressão.

Art. 18. O profissional responsável pela coleta deve estar ciente da possibilidade de haver vestígios do agressor, não somente nas regiões genital e anal, mas também em outros locais do corpo da vítima, como, por exemplo: regiões mamárias e perioral, e ainda em objetos e roupas.

Art. 19. Durante a coleta, deve-se assegurar que o material coletado não seja contaminado com outros materiais biológicos presentes no ambiente ou pelo DNA da pessoa que coletou a amostra. Deverão ser utilizadas luvas descartáveis, máscara e outros materiais e instrumentos esterilizados como, por exemplo: swab, pinça, tesoura, etc.

#### CAPITULO V

#### DO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE

Art. 20. O atendimento da vítima deverá salvaguardar sua integridade física, psíquica e emocional, considerada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e evitar a revitimização, ocasionada por sucessivas inquirições sobre o mesmo fato.

Art. 21. O procedimento observará as seguintes etapas:

I - a vítima aguardará o atendimento em recinto diverso da recepção do Hospital, especialmente preparado para esse fim, devendo dispor de equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva da vítima;

II - a acolhida da vítima será feita por um profissional devidamente capacitado para o ato;

III - na sala de atendimento médico, as vítimas deverão permanecer acompanhadas de seus pais ou responsáveis durante todo o procedimento;

IV - o profissional, ao questionar a vítima, deverá se valer de protocolo de entrevista reconhecido internacionalmente (entrevista semiestruturada ou NICHED), além de simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida, de modo a facilitar a compreensão da vítima, observadas as suas condições pessoais.

§1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 20, o depoimento da vítima colhido no Hospital, será encaminhado à autoridade responsável pela investigação e/ou Conselho Tutelar que tiver instaurado expediente administrativo, com o fim de evitar a revitimização.

§2º A autoridade que tomar o depoimento da vítima, julgando recomendável, poderá remeter cópia das declarações prestadas à Justiça da Infância e da Juventude, que avaliará a eventual necessidade de aplicação das medidas de proteção previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 22. O Estado e os Municípios deverão adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado de Saúde

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA GABSEC/SES/DGP/Nº 0955, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A LOTAÇÃO da servidora FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO, Analista Técnico-Jurídico, matrícula nº 1140833/5, na Superintendência da Central de Licitação, retroativo a 01 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA GABSEC/SES/DGP/Nº 0956, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 05/12/2016 a 03/01/2017, para a servidora GABIA GERCIANN VIEIRA OLIVEIRA SANTOS, Assistente Administrativo/Gerente de Convênios - DAI-1, matrícula nº 876607/1, lotada na Gerência de Convênios, relativas ao período aquisitivo 2003/2004, previstas para o período de 01/03/2005 a 30/03/2005, suspensas pela PORTARIA RH/589, de 17 de março de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.898, de 11 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA GABSEC/SES/DGP/Nº 0957, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, resolve:

#### REMOVER

Art. 1º A servidora ADRIANA TEONILIA DA SILVA DE ALMEIDA, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 37038/3, do Hospital de Referência de Araguaína para a Diretoria de Gestão da Hemorrede, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA GABSEC/SES/DGP/Nº 0958, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) dias de férias, no período de 31/12/2016 a 02/01/2017, para a servidora GLEIDE SOUZA SANTOS, Enfermeiro, matrícula nº 532396/3, lotada no Hospital de Referência de Dianópolis, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, previstas para o período de 13/10/2016 a 15/10/2016, suspensas pela PORTARIA GABSEC/SES/DGP/Nº 0902, de 18 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.730, de 25 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA GABSEC/SES/DGP/Nº 0959, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, sem ônus, o servidor ROGERIO SILVA LEITE, Assistente de Serviços de Saúde/Diretor Administrativo de Unidade Porte 2 - DAI-1, matrícula nº 11145099/1, para responder interinamente pela Diretoria Geral do Hospital de Referência de Miracema do Tocantins, no período de 19/12/2016 a 02/01/2017, em virtude do afastamento por motivo de férias do servidor SAVIO CERQUEIRA LIMA, Contador/Diretor-Geral de Unidade Porte 2-DAS-4, matrícula nº 364797/3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA GABSEC/SES/DGP/Nº 0960, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA/SESAU/DGP/Nº 0311, de 01 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.601, de 15 de abril de 2016, que REMOVE a servidora RUBIA DE SOUZA OLIVEIRA MATOLA, Enfermeiro, matrícula nº 1041320/1, da Supervisão do Centro Estadual de Reabilitação II para o Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva, a partir de 1º de abril de 2016.

Onde se lê: art. 1º a partir de 1º de abril de 2016.

Leia-se: art. 1º a partir de 02 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.